

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC

LICITANTE: BASE V ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 28.877.101/0001-64, estabelecida na Travessa Jorgelino Ribeiro Santo, nº 245, Casa 01, Bairro Santa Tereza do Município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000 neste ato representada pelo seu sócio administrador Senhor Marvin Bett, inscrita no CPF sob o nº xxx.518.989-xx, engenharia@basev.com.br

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO XI, DO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.620.622,91 (um milhão seiscentos e vinte mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

OBJETO: contratação de empresa especializada para revitalização /reforma da Praça São José, entorno do Paço Municipal, Praça Hilário Piovezan e Praça Lodovico Herminio Tonial do Município de Erval Velho/SC.

## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta do Remanescente de Licitação, com fundamento no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93, como resultante do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato Administrativo nº 044/2023, devidamente publicado no DOM Edição nº 4362 de 20/10/2023, portal da Transparência do Município de Erval Velho, e a contratação do remanescente, mediante convocação da segunda colocada, devidamente publicada no DOM Edição nº 4370 de 30/10/2023, a qual manifestou desinteresse na data de 31/10/2023; convocação da terceira colocada, devidamente publicada no DOM Edição nº 4373 de 03/10/2023, a qual manifestou interesse na contratação na data de 03/11/2023, nos termos da proposta vencedora da licitação.

Desta forma, determino a abertura de novo processo administrativo para tramitação do procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação Direta de Licitante Remanescente da Tomada de Preço nº 003/2023, Processo Licitatório nº 056/2023, com base no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

## 1.1 BREVE HISTÓRICO

Lavrou-se termo de rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 044/2023, celebrado com a primeira colocada licitante vencedora da Tomada de Preço nº 003/2023, Processo Licitatório nº 056/2023, datado de 17/10/2023, devidamente publicado no DOM Edição Nº 4362 de 20/10/2023.

Tal medida se deu em prestígio ao princípio da boa-fé objetiva e para se evitar desgastes desnecessários com a instauração de processos administrativos de aplicação de penalidade (art. 87 da lei nº 8.666/93).

Após, o setor de engenharia realizou levantamento: (i) dos valores pagos referente à primeira medição (R\$ 107.738,08), correspondente a 5,99% do total da obra; (ii) valor a ser abatido do que foi executado e não pago à primeira contratada em razão da rescisão amigável e outorga de quitação por ambas as partes (R\$ 74.139,42); (iii) percentual executado (10,11%) do total da obra, já considerado nesse percentual o valor correspondente ao item anterior; (iv) bem como o valor inicial do Contrato Administrativo nº 044/2023 rescindido (R\$ 1.798.072,42); atualizou-se referidos valores com base no índice INPC.

Obteve-se o valor de R\$ 1.620.622,91 (um milhão seiscentos e vinte mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

Convocou-se a segunda colocada JUST IN TIME ENGENHARIA, publicação no DOM Edição nº 4370 de 30/10/2023, e-mail datado de 27/10/2023, a qual manifestou desinteresse na data de 31/10/2023.

Convocou-se a terceira colocada BASE V ENGENHARIA LTDA, publicação no DOM Edição nº 4373 de 03/10/2023, e-mail datado de 01/11/2023, a qual manifestou interesse na contratação na data de 03/11/2023, para execução dos serviços constantes na planilha orçamentária, com base no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

## 2. DILIGÊNCIAS

Ato contínuo, determino seja anexado aos autos as certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista da empresa BASE V ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o 28.877.101/0001-64, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório original, qual seja Tomada de Preço nº 003/2023, Processo Licitatório nº 056/2023, comprovando sua habilitação (art. 29 da Lei 8.666/93).

### 3. FUNDAMENTO JURÍDICO

As contratações da Administração devem observar o art. 22, da Constituição Federal, bem como realizar o procedimento licitatório anteriormente a assinatura de contratos de obras. Contudo, a Lei n 8.666/93 traz situações que permitem contratações diretas, vide art.24, das hipóteses de dispensa de licitação.

A contratação de empresa para execução de remanescente de obra está prevista no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, porém para utilização deste preceito normativo deverá pautar-se nos princípios que regem a Administração Pública de modo a não causar prejuízos aos cofres públicos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

A Lei nº 8.666/1993, seu art. 24, inciso XI, determina que é dispensável a licitação em caso de contratação de remanescente de obra em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, referendada no Acórdão TCU 2830/2016 – Plenário, da Relatora Ministra Ana Arraes, acolhida pelo Colegiado do Tribunal de Contas da União.

Assim, diante de todo o exposto e da documentação arrolada aos autos, considera-se que encontra consonância jurídica administrativa, o fato de encontrar-se previsto a utilização do instituto de Dispensa de Licitação para efeito de contratação de Empresa

que tenha participado do certame licitatório, sendo a segunda classificada, para execução remanescente do objeto do contrato.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo o procedimento foi acompanhado pela assessoria jurídica do Município, a qual assina o presente conjuntamente.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/2013 e alterações posteriores, remetam-se os autos ao setor de licitações para as providências necessárias para elaboração de processo de dispensa de licitação. .

Erval Velho/SC, 08 de novembro de 2023.

Severino Jaime Schmidt  
Prefeito

Ronaldo Piovesan  
Secretário de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Juliane Perotoni  
OAB/SC 33.765  
Assessora Jurídica

**Assinantes**

---

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KDY****30M****DKK****YG0**